

**CARTA DE ACORDO ENTRE
O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
(PNUD), O(A) [AGÊNCIA EXECUTORA DO PROJETO] E O(A)
[INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S)] PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO
[NÚMERO E TÍTULO].**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Referimo-nos às consultas entre oficiais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado PNUD) no Brasil e representantes do(a) [Agência Executora do Projeto] (doravante denominado(a) [incluir sigla ou outra referência da instituição]) a respeito da realização por parte do(a) [Instituição Parceira] (doravante denominado(a) [incluir sigla ou outra referência da instituição]) com a intervenção do(a) [Instituição Parceira 2] (doravante denominado(a) [incluir sigla ou outra referência da instituição]) de atividades de execução do Projeto [Número e título], como especificado no Anexo 1: Descrição do Projeto, no qual o PNUD atua como parte responsável.
2. De acordo com o Documento do Projeto assinado entre o governo, aqui representado pelo(a) [Agência Executora do Projeto] e o PNUD e com os presentes termos e condições, confirmamos nosso aceite às atividades a serem realizadas pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] no âmbito do projeto conforme Anexo 2: Termo de Referência para Elaboração dos Produtos (doravante denominado genericamente como “Produtos”). O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)], o(a) [Agência Executora do Projeto] e o PNUD atuarão de forma próxima, com consultas mútuas, em todos os aspectos da elaboração dos Produtos.
3. O(A) [Instituição Parceira] será totalmente responsável pela elaboração de todos os Produtos, com devida diligência (“*due diligence*”) e eficiência, conforme suas regras e regulamentos, na medida em que as mesmas sejam consistentes com as Regras e Regulamentos Financeiros do PNUD. O(A) [Instituição Parceira 2] será responsável pelas atividades administrativas e financeiras conforme suas regras e regulamentos. Em todos os outros casos, as Regras e Regulamentos Financeiros do PNUD devem ser observados.
4. Na condução dos Produtos previstos nesta Carta, os funcionários e os subcontratados do(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] não serão considerados em nenhum aspecto empregados ou agentes do PNUD. O PNUD não assumirá nenhuma responsabilidade por reclamações advindas de atos ou omissões do(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] ou de seus funcionários, ou de seus subcontratados e seus funcionários, na execução dos Produtos, ou por ações relativas à morte, lesão corporal, invalidez, dano à propriedade ou outros prejuízos que possam ser sofridos pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] e seus funcionários, resultantes de trabalhos relacionados aos Produtos.
5. Todo subcontratado, incluindo organizações não-governamentais (ONGs) que tenham contratos assinados com o(a) [Instituição(ões) Parceira(s)], deverá trabalhar sob supervisão de um responsável designado pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)]. Esses subcontratados permanecerão responsáveis perante a(à) [Instituição(ões) Parceira(s)] no que tange à maneira em que as funções designadas são executadas.
6. Mediante a assinatura desta Carta, o PNUD efetuará pagamentos a(à) [Instituição Parceira responsável pelas atividades administrativas e financeiras], de acordo com o cronograma e com as condições de pagamentos especificados no Anexo 3: Cronograma de Apresentação de Produtos e Pagamentos.
7. O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)] não deverá(ão) realizar nenhum comprometimento financeiro ou incorrer em despesas que excedam o orçamento dos Produtos, conforme estabelecido no Anexo 3. O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)] deverá(ão) consultar regularmente o PNUD e o(a) [Agência Executora do Projeto] a respeito do status e do uso dos recursos e deverá(ão) prontamente informar a ambos, a qualquer tempo, caso tome(m) ciência de que o orçamento para a execução dos Produtos seja insuficiente para implementar completamente o projeto da forma como foi acordado no Anexo 2. O PNUD não terá obrigação de prover qualquer recurso ou fazer qualquer reembolso a(à)

[Instituição(ões) Parceira(s)] por despesas realizadas pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] e que ultrapassem o orçamento total estabelecido no Anexo 3.

8. Quando da apresentação de cada Produto, o(a) [Instituição Parceira responsável pelas atividades administrativas e financeiras] deverá encaminhar também um relatório de execução orçamentária por Produto a(à) [Agência Executora do Projeto]. O formato do relatório seguirá o padrão disponível no Anexo 4. O(A) [Agência Executora do Projeto] realizará a análise e aprovação do Produto e respectivo relatório de execução orçamentária. O PNUD considerará o relatório de execução orçamentária como um detalhamento do relatório financeiro do Projeto [Número]. Reserva-se ao PNUD o direito de dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste relatório de execução orçamentária e/ou do Produto.
9. O não atendimento às especificações do item 8 acima poderá configurar na suspensão de pagamentos futuros a(à) [Instituição Parceira responsável pelas atividades administrativas e financeiras], até a regularização da pendência.
10. O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)] deverá(ão) submeter relatórios de progresso das atividades conforme seja considerado necessário pelo Gestor do Projeto no exercício de suas atribuições.
11. O(A) [Instituição Parceira responsável pelas atividades administrativas e financeiras] deverá fornecer um relatório final em até seis (6) meses após completar todos os Produtos (modelo básico disponível no Anexo 5), incluindo lista de equipamentos duráveis adquiridos pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] e todas as demonstrações e registros financeiros relevantes auditados ou certificados relacionadas a tais Produtos, conforme apropriado e de acordo com suas próprias Regras e Regulamentos Financeiros.
12. Na eventualidade de que equipamentos e suprimentos venham a ser fornecidos pelo PNUD ou adquiridos por meio de fundos administrados pelo PNUD serão alocados conforme acordado, por escrito, entre o PNUD e o(a) [Instituição Parceira responsável pelas atividades administrativas e financeiras].
13. Quaisquer alterações no Documento de Projeto que possam vir a afetar o desenvolvimento do trabalho realizado pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)], conforme Anexo 2, deverão ser recomendadas somente após consulta entre as partes e após anuência por escrito da [Agência Executora do Projeto].
14. Para quaisquer questões não especificamente mencionadas nesta Carta as partes assegurarão que elas sejam resolvidas conforme as provisões adequadas do Documento do Projeto, ou de quaisquer de suas revisões, observados as respectivas Regras e Regulamentos Financeiros da [Instituição Parceira responsável pelas atividades administrativas e financeiras] e do PNUD.
15. O disposto nesta Carta ficará em vigor até o final do projeto, ou até a conclusão dos Produtos constantes do Anexo 2, ou até que seja finalizado por escrito (com trinta (30) dias de aviso prévio) por qualquer uma das partes. O cronograma de pagamentos especificado no Anexo 3 permanece em vigor com base na execução continuada pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)], a menos que receba indicação contrária por escrito do PNUD.
16. Qualquer saldo de recursos sem alocação ou comprometimento após a conclusão dos Produtos deverá ser devolvido, em até noventa (90) dias, ao PNUD na conta corrente do projeto [Número].
17. Qualquer aditamento à presente Carta deverá ser efetuado por mútuo acordo entre as partes envolvidas e por escrito.

18. Correspondência adicional referente a esta Carta, para além de cartas de acordo assinadas e aditivos relativos, deverá ser direcionada para o Diretor de País do PNUD:

Diretor de País do PNUD
Endereço: Casa das Nações Unidas no Brasil
Complexo Sérgio Vieira de Mello, Módulo I – Prédio Zilda Arns
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, Conjunto C, Lote 17,
CEP: 70800-400 – Brasília/DF

E para a Agência Executora do Projeto PNUD [Número]:

[Identificação do(a) responsável e endereço completo]

19. O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)] deverá(ão) manter o Diretor de País, a Gerência do Projeto PNUD [Número] e o(a) [Agência Executora do Projeto] devidamente informados sobre as ações realizadas para cumprir com o estipulado nesta Carta.
20. O PNUD poderá suspender esta Carta de Acordo, em sua totalidade ou em parte, por meio de notificação por escrito, caso surjam circunstâncias que possam prejudicar a conclusão bem-sucedida das atividades.
21. Qualquer controvérsia entre o PNUD e o(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] decorrente ou relacionada a esta Carta e que não seja resolvida por meio de negociação ou outra forma acordada de resolução deve, a pedido de qualquer das partes, ser submetida a um Tribunal de três (3) árbitros. Cada parte deverá nomear um árbitro, e os dois árbitros nomeados deverão nomear um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal. Se no prazo de quinze (15) dias após a nomeação dos dois árbitros o terceiro não tiver sido nomeado, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que nomeie o referido árbitro. O Tribunal deverá determinar seus próprios procedimentos, desde que dois dos árbitros constituam quórum para todos os efeitos e que todas as decisões requeiram a aprovação de dois dos árbitros. As despesas do Tribunal deverão ser custeadas pelas partes, conforme definido pelo Tribunal. A sentença arbitral deverá conter uma declaração das razões nas quais a mesma é baseada e deverá ser final e vinculante às partes.
22. Nada neste acordo ou a ele relacionado deverá ser considerado como desistência, expressa ou tácita, dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.
23. Se Vossa Senhoria estiver de acordo com o disposto acima, solicita-se gentilmente assinar e devolver a este escritório duas vias desta Carta. A aceitação de Vossa Senhoria constituirá a base para a participação do(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] na execução do projeto.
24. Esta Carta será assinada em português.

Atenciosamente,

Assinado em nome do(a) [Instituição Parceira]

[Nome]
[Cargo]

_____, de _____ de 2019.

Assinado em nome do(a) [Instituição Parceira 2, se aplicável]

[Nome]
[Cargo]

____, de _____ de 2019.

Assinado em nome do PNUD

Didier Trebucq
Diretor de País do PNUD

____, de _____ de 2019.

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO DE PROJETO

RESUMO DO PROJETO [Sugere-se inserir a ficha de projeto do PNUD]

[TEXTO COMPLEMENTAR SUGERIDO:]

A necessidade de identificação de um parceiro para execução das atividades previstas nesta Carta de Acordo se deu no desenho de projeto/Revisão X do Projeto [Número e título] e foi devidamente aprovada pelo Comitê de Avaliação de Projetos do PNUD (Project Appraisal Committee – PAC) na data de [XX/XX/XXXX], conforme regulamentos programáticos do PNUD.

Esta Carta de Acordo se insere na estrutura lógica do Projeto [Número], conforme descrito a seguir:

Produto X – xxxxxxxxxxxxxx

Atividade X.X – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Orçamento destinado à Carta de Acordo: BRL [Valor] ([Valor por extenso]).

O referido Documento de Projeto discrimina os papéis e as responsabilidades do PNUD e do(a) [Agência Executora do Projeto]. Com base nos dispositivos dos Arranjos de Gerenciamento do projeto, previstos na Seção [Informar a seção correspondente], caberá a(à) [Agência Executora do Projeto] a supervisão técnica dos Produtos desta Carta de Acordo, os quais, uma vez apresentados, serão analisados e aceitos pela direção/coordenação do Projeto [Número], [Agência Executora do Projeto], previamente aos trâmites de pagamento a serem conduzidos pelo PNUD nos termos desta Carta de Acordo.

Outras informações sobre o Documento de Projeto podem ser solicitadas diretamente ao organismo e também estarão disponíveis no Portal Internacional de Transparência do PNUD: <http://open.undp.org/>.

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS

1 – Número do Projeto:

2 - Título do Projeto:

3 - Resultados a serem alcançados pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)]

[Prover um sumário dos resultados a serem atingidos pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)], particularmente, os Produtos esperados.]

4 - Trabalho a ser realizado pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] – Listagem de Produtos

[Detalhar os Produtos a serem entregues.]

5 - Descrição dos *inputs*:

[Prover descrição detalhada dos insumos dos projetos por Produto. Isto pode incluir pessoal, contratos, treinamento, equipamento, passagens, diárias, miscelânea ou até subvenções de micro-capital.]

6- Aceite dos Produtos:

Conforme dispositivos da Cláusula 6 desta Carta de Acordo, com base nos arranjos de implementação do Documento de Projeto, os Produtos técnicos desenvolvidos e seu respectivo Relatório de Execução Orçamentária por Produto (Anexo 4) serão apresentados a(à) [Agência Executora do Projeto] e ao PNUD. A análise e o aceite dos Produtos serão realizados pelo(a) [Agência Executora do Projeto] do Projeto [Número].

7- Monitoramento da Carta de Acordo:

- a. O PNUD monitorará a execução desta Carta de Acordo, podendo dispor da contratação de consultorias técnicas para tal fim, com base no Documento de Projeto e acordo prévio com o(a) [Agência Executora do Projeto];
- b. O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)] deverá facilitar a atuação das atividades de monitoramento pelo PNUD, franqueando acesso a informações, documentos e instalações relacionados com a implementação do objeto do presente instrumento às instituições e a representantes por elas designados, quando diretamente solicitado;
- c. A fim de atender estas atividades de monitoramento da Carta de Acordo, o(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto da presente Carta de Acordo.

8- Divulgação dos resultados destes trabalhos:

- a. O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)] deve destacar obrigatoriamente a participação do(a) [Agência Executora do Projeto] e do PNUD nas ações promocionais e demais divulgações relativas às ações objeto da presente Carta de Acordo;
- b. Conforme provisões do Documento de Projeto [Número] (seção de Obrigações e Pré-Requisitos), a propriedade intelectual de qualquer Produto, publicação, ferramenta ou inovação oriundos da presente Carta de Acordo será do(a) [Agência Executora do Projeto], reconhecido o crédito pela autoria ao PNUD e a(à) [Instituição(ões) Parceira(s)].
- c. A utilização dos resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito da presente Carta de Acordo em qualquer outro projeto deve ser acordada previamente com o PNUD e o(a) [Agência Executora do Projeto].

9 - Anexos (conforme aplicáveis ao caso): [Anexar, quando apropriado, termos de referência para consultores e para contratos, especificações técnicas para equipamentos, formulários, descrição e planejamento treinamentos, etc.]

[Detalhar o TOR, se houver necessidade técnica]

ANEXO 3

Cronograma de Entrega dos Produtos, Indicadores e Valor do Desembolso

Produtos	Indicador Físico	Valor (R\$)*	Entrega
1. Documento base para subsidiar as discussões durante as oficinas	01 documento base contendo subsídios para as oficinas regionais, construção e validação dos projetos político-pedagógicos		Xº mês
2. Relatório Descritivo contendo a sistematização dos resultados alcançados no âmbito das Oficinas, conforme descrito na Atividade 4.	Relatório de cada Oficina, estimada para XXXX pessoas contendo a sistematização dos resultados alcançados, a lista de presença, programação do encontro, e avaliação do mesmo.		Xº mês
3. Cinco projetos político-pedagógicos de cursos de ensino médio técnico específico indígena, discutido e aprovado em cada Oficina.	Projetos político-pedagógicos		Xº mês
4. Diretrizes e proposta de metodologia para a implantação dos cursos	Documento técnico contendo diretrizes e proposta de metodologia para implantação dos cursos		Xº mês

*Valor final do produto inclui custos operacionais da XXXXXXXX.

(contrapartida)

	Produto X
Tot.	

Memória de Cálculo

[Vide template da planilha “Memória de Cálculo” e inclua o resultado nesta parte]

Nota:

- Os desembolsos serão realizados pelo PNUD conforme dispositivos desta Carta de Acordo, mediante entrega e aprovação, pelo(a) [Agência Executora do Projeto], dos Produtos previstos, conforme cronograma acima. A cada entrega de Produtos, deverá ser apresentado, ainda, Relatório de Execução Orçamentária por Produto (vide Anexo 4). Este relatório também deverá ser aprovado pelo(a) [Agência Executora do Projeto].
- Caso ocorra atraso na conclusão de um ou mais Produtos de uma etapa, o valor correspondente a este(s) Produto(s) será descontado do valor a ser repassado

(conforme detalhado em memória de cálculo anexa); a entrega dos Produtos em atraso deverá ser então realizada juntamente com os Produtos da etapa subsequente.

- Despesas com pessoal devem ser limitadas a salário, subsídios e outras contribuições, incluindo gastos com viagens em missão do projeto, deslocamentos no país ou região e custos de repatriação.
- Ajustes em cada uma das seções podem ser realizados em consulta entre o PNUD, o(a) [Agência Executora do Projeto] e a(à) [Instituição(ões) Parceira(s)]. Tais ajustes poderão ocorrer desde que se mantenham em consonância com as disposições do Documento do Projeto e forem estabelecidas para o melhor interesse do projeto. Os ajustes deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo à Carta de Acordo, firmado pelas partes.

ANEXO 4

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PRODUTO EXECUTADO

Carta de Acordo [Número]

Projeto [Número e título]

Produtos	Atividades realizadas	Previsão de Insumos (Memória de Cálculo)				Valor efetivo do Produto	Observações (Caso necessário, registrar para a Agência Executora e para o PNUD quaisquer mudanças entre o previsto em Carta de Acordo e o executado)
		Item	Valor unitário	Quantidade e estimada	Subtotal		
Produto (número/ descrição o curta)		Passagens					
		Diárias					
		Subcontratos					
		etc					

O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)], por meio de seu representante legal abaixo identificado, certifica(m) a veracidade das informações ora fornecidas, comprováveis por meio de documentação e registros existentes na entidade, arquivados conforme suas próprias regras e diretrizes internas.

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

Data:

ANEXO 5

MODELO DE RELATÓRIO FINAL

Carta de Acordo [Número]

Projeto [Número e título]

1. Objetivo Geral da Carta de Acordo:
2. Relatório sintético de execução orçamentária

Produtos	Atividades Planejadas (Descrever brevemente as atividades a serem realizadas para a realização dos Produtos)	Insumos		Valor efetivo do Produto	Observações (Caso necessário, registrar para a Agência Executora e para o PNUD quaisquer mudanças entre o previsto em Carta de Acordo e o executado)
		Item	Custos efetivos		
Produto 1 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 2 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 3 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 4 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 5 - xxxxx		Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			

2.1 - Caso tenham sido identificados saldos de recursos não utilizados no relatório acima, este saldo será devolvido ao PNUD pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)], para crédito ao Projeto [Número]. Nestes casos, quando do aceite deste relatório final, o PNUD apresentará à entidade um boleto bancário elaborado pela Agência Executora do Projeto para reembolso ou documento similar a fim de viabilizar tal devolução.

3. Lista de equipamentos duráveis adquiridos pelo(a) [Instituição(ões) Parceira(s)] no âmbito desta Carta de Acordo:

Descrição do Item/ identificação/No. série	Valor de aquisição	Controle Interno (patrimônio)	Localização	Responsável

- 3.1 - O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)] confirma(m) que os equipamentos foram adquiridos e inventariados respeitando suas normas e regulamentos internos para aquisições, estando todos os procedimentos em sintonia com os princípios gerais de aquisição e controle patrimoniais do PNUD.
- 3.2 - A entidade se torna proprietária do equipamento em definitivo a partir do aceite deste relatório final.
4. O(A) [Instituição(ões) Parceira(s)], por meio de seu representante legal abaixo identificado, certifica(m) a veracidade das informações ora fornecidas, comprováveis através de documentação e registros existentes na entidade, arquivados conforme suas próprias regras e diretrizes internas.

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

Data: